



**MPV 927
00385**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

(Do Sr. Wolney Queiroz)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.



CD/20270.54693-70

EMENDA SUPRESSIVA

Insera-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, o seguinte dispositivo:

“Art. Durante o estado de calamidade pública, a que se refere o art. 1º, o empregado que sofrer redução salarial poderá sacar, mensalmente, dos depósitos em sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, o equivalente ao valor salarial mensal reduzido, durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º.”

JUSTIFICATIVA

Durante o estado de calamidade e da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus é indispensável adotar medidas para preservar o bem-estar do trabalhador e impulsionar a economia brasileira.

De forma inconcebível, a Medida Provisória nº 927/2020 transfere aos empregados o ônus da crise econômica acarretada pelo coronavírus. Ademais, a medida, por ser deveras benéfica aos empregadores, amplia a precariedade da situação do empregado, agravando o quadro de crise econômica, social e sanitária decorrente da epidemia de coronavírus.

Dessa forma, proponho que o empregado que sofrer redução salarial possa sacar, mensalmente, dos depósitos em sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo

de Serviço – FGTS, o equivalente ao valor salarial mensal reduzido, durante o estado de calamidade pública.

Wolney Queiroz

Deputado Federal - PDT/PE

Brasília, em de março de 2020.



CD/20270.54693-70